



## DIRECTIVA Nº1/DSB/95

ASSUNTO: CASAS DE CÂMBIO  
Balancetes Mensais  
Mapas Demonstrativos de operações em M.E.

Com a aprovação do Plano de Conta das Casas de Câmbio de aplicação obrigatória foi determinado o envio mensal do Balancete.

Para o efeito, anexamos à presente o respectivo modelo a remeter periodicamente à Direcção de Supervisão Bancária em relação ao qual as Casas de Câmbio deverão observar rigorosamente o seguinte:

- 1)- O Balancete terá periodicidade mensal, reportando a posição global da Instituição (Sede e Agencias);
- 2) O Balancete deverá ser enviado à Direcção de Supervisão Bancária até ao dia 15 do mês seguinte ao do fecho;
- 3) O Balancete deverá ser assinado obrigatoriamente também pelo Responsável pela Contabilidade da Casa de Câmbios.

Deverá igualmente ser remetido mensalmente o Mapa Mensal Demonstrativo de Operações em M.E. de acordo com o modelo anexo, bem como extractos das contas DO-MN e DO-ME junto dos Bancos Comerciais.

Esta Directiva entra imediatamente em vigor e revoga as Directivas nºs. 02/DSB/94 e 03/DSB/94. de 23 e 24.11/94 respectivamente.

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA